

O secretário executivo, então, esclarece sobre os quatro critérios utilizados pela Mesa para apreciação dos recursos, sendo eles: a) Aplicação do art. 7º, Parágrafo único, I, da Lei nº 14.030, que prorrogou a extensão, em até 7 (sete) meses, dos prazos para realização de assembleia geral e de duração do mandato de dirigentes considerando o contexto de pandemia; b) A complementação de documentação na fase de recurso com a ata de eleição e posse da atual diretoria, sanando assim o motivo apontado como causa da inabilitação; e c) O fato de que algumas entidades não foram notificadas do motivo de inabilitação pelo não cumprimento do requisito de um ano de registro no CDCA/DF, entende a Mesa que, por um critério de isonomia e para garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório, as entidades com registro ativo no CDCA/DF, ainda que a publicação do registro tenha menos de um ano, poderiam ser prejudicadas e tratadas desigualmente caso não pudessem participar na condição de eleitoras, apenas. A exigência legal e regimental de que estejam legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano no Distrito Federal seria para compor o Conselho (art. 4º, II, Resolução Normativa nº 70/2014), e não para participarem como eleitoras do processo eleitoral. Assim, pelas razões mencionadas foram deferidos, pela Mesa, os recursos das seguintes instituições: Ação Social do Planalto; Ação Social Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Promovida; Associação Cultural Jornada Literária do Distrito Federal; Associação de Pais e Ex Bombeiros Mirins - APEBM; Associação de Trabalhadores de Baixa Renda - ATBR; Associação Desportiva e Educacional Campeão no Esporte e na Vida; Associação Desportiva e Recreativa para Desenvolvimento Social - SSEC; Associação Internacional Maylê Sara Kalfi; Associação Mãos Amigas - Amas; Associação para Projetos e Desenvolvimento Social - Evolução; Associação Positiva de Brasília; Casa Transitória de Brasília; Centro Social Comunitário Tia Angelina; Grupo Luz e Cura; Instituto Leonardo Murialdo - Ilem; Instituto Cláudio Coelho - ICC; Instituto Comunidade - Educação e Cidadania; Instituto Futuro e Ação; Instituto Ser Criança; Lar de São José e Molekada Ação de Integração Social; e Toque de Fé. Destaca-se que a instituição Jornada Literária solicitou que seja alterada a sua participação no processo enquanto candidata para eleitora, dessa forma, decidiu-se que a instituição cumpre com o critério de habilitação apesar de possuir menos de um ano de registro no CDCA. Destaca-se, também, que a Mesa deferiu recurso da instituição Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do DF - Cepas, havendo sido esclarecido equívoco em relação à sua habilitação. Assim, a entidade passa a participar do processo enquanto candidata e não eleitora. Coracy manifesta seu voto contrário ao deferimento dos recursos englobados no critério de tempo de registro no CDCA, por considerar incoerente com a decisão plenária sobre o referido critério. Cláudia esclarece que a Mesa trabalhou com a maior transparência possível tendo-se baseado na legislação e nas decisões plenárias. A promotora Luísa destaca que o MPDFT participou do processo de análise dos recursos de maneira a colaborar com a manutenção da coerência, transparência e legalidade do processo. Os recursos acatados pela Mesa foram, então, deferidos pela Assembleia. A presidente da Mesa e a promotora Luísa ressaltam sugestão de adiamento do processo de votação. A Assembleia delibera por suspender os trabalhos. A Assembleia é, então, suspensa pela Mesa às 18h28. Aos 13 dias do mês de novembro de 2020, a Mesa reabre os trabalhos da Assembleia, às 15h20. A Assembleia delibera pela não necessidade de apresentação das candidatas. A Mesa, então, se reúne para teste do sistema de votação com a participação do Ministério Público. A Secretaria Executiva realiza chamada oral para confirmação dos presentes. Retornada a Mesa, o secretário executivo do CDCA realiza apresentação sobre o sistema de votação e procede com a confirmação dos e-mails para recebimento das senhas. Coracy se coloca contrário à alteração de e-mails cadastrados para votação durante a Assembleia pois acredita que essa dinâmica fragiliza a segurança do processo. Considerando que houve voto contrário às alterações dos e-mails cadastrados para a votação, a presidente da Mesa solicita que todas as instituições que solicitaram alteração de e-mail encaminhem à Secretaria Executiva declaração de que fizeram a solicitação durante a Assembleia. A relação de e-mails é, então, validada pela Assembleia e inicia-se o processo de votação. O representante da instituição Irmão Aureo, Edson, declara não ter recebido o e-mail para votação e que, portanto, não pôde votar dentro do prazo. A Mesa, então, concede cinco minutos adicionais para votação como tentativa de solução da questão. Identificou-se erro de compatibilidade entre o sistema de votação e a caixa de correio virtual do conselho. A Mesa se reúne junto com a representante do Ministério Público para tratar do tema e decide, considerando o princípio do sigilo dos votos, não ser possível o envio de votos de forma alternativa. Elisa discursa sobre os problemas do sistema e sobre possíveis soluções para a melhoria do processo futuramente. Edson, representante da instituição prejudicada, abre mão de seu voto em benefício da eleição. O resultado é, então, apurado pela Mesa e apresentado à Assembleia, conforme relatórios do sistema de votação, havendo sido computado o seguinte resultado em ordem de classificação segundo critério estabelecido no item 4.6 do Edital nº 1/2020 para os casos de empate: Instituto Batucarr, 82 votos; Instituto do Carinho, 80 votos; Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do DF - Sintibref/DF, 74 votos; Aldeias Infantis SOS Brasil, 73 votos; Instituto Espírito de Luz, 73 votos; Aeonhego Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária, 69 votos; Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal, 68 votos; Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do GDF, 66 votos; Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares - Iecap, 65 votos; Instituto Leonardo Murialdo - Ilem, 63 votos; Projeto Integral de Vida - Pró-Vida, 57 votos; Casa de Ismael - Lar da Criança, 52 votos; Assistência Social Casa Azul, 49 votos; Instituto Cláudio Coelho - ICC, 47 votos; Conselho de Entidades Promoção e Assistência Social do DF, 44 votos; Centro Salesiano do Menor, 41 votos; Instituto Inclusão de Desenvolvimento Promoção Social, 41 votos; Associação Esporte e Vida, 35 votos; Projeto Nova Vida, 32 votos; Instituto Toear, 28 votos; Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho, 14 votos; Sindicato dos Professores do DF - Sinpro-DF, 13 votos; Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade do DF, 12 votos;

Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - Abrace, 11 votos; Conselho Regional de Serviço Social 8ª Região, 10 votos; Vila do Pequeno Jesus, 8 votos; Associação dos Especialistas do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal - AESS-DF, 8 votos; Associação Positiva de Brasília, 7 votos; Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Aureo, 5 votos; Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília - Centro Social Luterano Cantinho do Girassol, 5 votos; Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, 4 votos; Visão Social, 4 votos; Instituto Meninos Pôr do Sol-IMP, 4 votos; e Ação Social do Planalto, 1 voto. A presidente da Mesa, às 20h39, deu por encerrada a presente reunião e nada mais havendo a tratar, eu, Barbara Neri Almeida de Oliveira, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente do CDCA/DF, Coracy Coelho Chavante, e pela presidente da Mesa Dirigente, Cláudia Britto, representante da instituição Transforme Ações Sociais e Humanitárias.

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 9 horas e 50 minutos, o coordenador adjunto abre os trabalhos da 46ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Francisco Rodrigues Corrêa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF (coordenador adjunto); Grazielle Lima Nogueira, como representante do Gabinete do Governador; Karina Aparecida Figueiredo, como representante do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - CECRIA; Valdemar Martins da Silva, como representante da Casa de Ismael - Lar da Criança. Demais participantes: Gisele Rabelo de Oliveira, Luiza Arcângela de Almeida Carneiro e Giovanna Ribeiro de Abreu - UNGEF/SEJUS; Diely de Castro Silva, João Paulo Carvalho Vinhal, e Barbara Neri de Almeida Oliveira - DIPROJ/SECDC.A. Item 1. Processo nº 417.001.939/2013 - Instituição: Projeto Integral de Vida - PRÓ-VIDA. Projeto: Projeto de Fortalecimento Institucional pela Vida - Pró-Vida - Edital nº 01/2013. O projeto teve sua execução autorizada pelo CAFDCA em sua 44ª Reunião Ordinária, desde que apresentasse a documentação requerida pelo Edital de captação vigente (Edital nº 18/2018), conforme disposto na Lei nº 13.019/2014 (MROSC). Na mesma oportunidade, o Conselho deliberou por autorizar a análise técnica do Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho encaminhado pela instituição foi analisado pela Diretoria de Projetos. No Parecer Técnico nº 261/2020 - SEJUS/CDCA/SECDC.A/DIPROJ a Diretoria de Projetos destaca que o Plano de Trabalho apresenta objeto divergente daquele originalmente proposto. O primeiro plano dizia respeito à aquisição de equipamentos para cozinha e materiais esportivos, já o novo plano traz como objeto a contratação de empresa para implementar Programa de Integridade/Compliance na instituição. A questão passa, então, pela análise do Conselho que, considerando que a implementação de Compliance vem se tornando exigência dos órgãos de controle e entendendo que, apesar das diferenças, a nova versão do objeto, assim como a original, também diz respeito ao fortalecimento institucional da OSC, decide por aprovar a continuidade do processo apesar da diferença de objeto observada. O Conselho entende que as alterações no objeto não dizem respeito à implementação de atividade continuada, mas sim, à execução de serviço específico. Dessa forma, a instituição será notificada a apresentar Plano de Trabalho ajustado, a partir das observações apontadas pela análise técnica, para a devida continuidade do processo. Item 2. Processo nº 00417-00039224/2018-39 - Instituição: Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - Abrace. Projeto: Reestruturação Abrace. Edital nº 05/2018. O processo foi pauta da 6ª Reunião Ordinária do CAFDCA pelo fato de que a instituição não havia se manifestado, até aquele momento, sobre a abertura da conta bancária do projeto e, ainda, porque o prazo da parceria havia encerrado. O CAFDCA, então, deliberou por notificar a instituição para que manifestasse seu interesse pela continuidade ou não do projeto e, ainda, por encaminhar consulta à Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL sobre o fim do prazo de vigência termo de fomento. O Conselho, então, toma conhecimento de que a instituição respondeu à notificação demonstrando interesse em dar prosseguimento ao projeto, bem como apresentou o comprovante de abertura de conta da parceria, e que a AJL, em seu parecer, considerou juridicamente inviável a continuidade da parceria tendo em vista que a instituição deveria ter pleiteado a prorrogação da vigência com antecedência mínima de trinta dias do término do contrato, o que não ocorreu. Luiza da Ungef entende que é necessário diálogo com a AJL. A servidora entende que as normativas que autorizam a paralisação dos projetos, diante do contexto da pandemia, deveriam implicar na suspensão dos prazos das parcerias. A conselheira Grazielle concorda sobre a necessidade de alinhamento entre o CAFDCA e a AJL a respeito de todos os casos semelhantes envolvendo os prazos das parcerias no contexto de pandemia. O Conselheiro Francisco entende que é necessário definir os encaminhamentos para cada tipo de situação, alguns projetos já haviam sido iniciados e outros ainda estavam em fase de assinatura do termo de fomento. O Conselho delibera por acatar o parecer da AJL para o caso específico, considerando que a instituição foi reiteradamente notificada a respeito da abertura da conta sem que tenha havido justificativa plausível para o não atendimento à solicitação. A instituição será notificada sobre a decisão. Item 3. Processo nº 00417-00038638/2018-41 - Instituição: Sociedade Espírito de Amparo ao Menor Casa do Caminho. Projeto: Quadra Poliesportiva. Edital nº 05/2018. O CAFDCA, em sua 44ª Reunião Ordinária, analisou solicitação da instituição para segunda prorrogação da parceria, encaminhado em meio ao contexto de pandemia. Na oportunidade, o Conselho deliberou por encaminhar consulta à AJL para orientações sobre o caso considerando que o prazo de vigência havia se esgotado em 26/08/2020, e

ainda que, se concedido o prazo adicional, a prorrogação ultrapassaria o limite de 90 dias constante na Cláusula Terceira do Termo de Fomento. Gisele da Ungef informa aos Conselheiros que sua unidade acaba de receber parecer da AJL informando pela possibilidade de formalização de termo aditivo de suspensão para os casos de projetos com termos ainda não vencidos. Luiza destaca que a novidade, provavelmente, será suficiente para solucionar a situação dos projetos com termos ainda não encerrados, mas que ainda há necessidade de definição para os casos de termos vencidos no contexto da pandemia. Gisele solicita ao CAFDCA colaboração no sentido de cobrar uma resposta da consulta enviada à PGDF sobre o tema. O Conselho toma conhecimento da situação do projeto e delibera por aguardar a realização de reunião já agendada com a AJL, que contará com a participação da Ungef e dos conselheiros do CAFDCA, para alinhamento sobre os prazos das parcerias diante das especificidades do contexto de pandemia. O encaminhamento sobre a situação da instituição será definido pelo Conselho após as definições a serem estabelecidas na referida reunião. O resultado da reunião será relatado na reunião da Diretoria Executiva do CDCA. Item 4. Processo nº 00417-00003401/2019-20 – Instituição: Casa de Ismael – Lar da Criança. Projeto: Pavisauê. Edital nº 01/2018. O projeto teve seu certificado de autorização para captação de recursos emitido em 2019. A instituição informou ao CDCA sobre a finalização do processo de captação e encaminhou a documentação da proposta. A diretora de projetos do CDCA apresenta ao Conselho o Parecer Técnico n.º 264/2020 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ que conclui que a documentação atende às exigências do edital de chamamento público e, ainda, o Relatório Técnico - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ (SEI 50336650) que apura um valor total de R\$ R\$ 164.727,46 disponíveis para execução do projeto, diferentemente do valor informado pela instituição. O Conselho toma conhecimento do Parecer, do Relatório e de toda a documentação comprobatória das doações e delibera por notificar a instituição sobre a conclusão da apuração para eventual encaminhamento de manifestação contraditória. Item 5. Processo nº 00417-00007824/2017-57 – Instituição: Instituto de Advocacia Social – Inas. Projeto: Advocacia Pro Bono. Edital nº 02/2016. O projeto encontra-se em fase de execução e já recebeu o repasse da primeira parcela de recursos. A instituição encaminhou documento solicitando suspensão do prazo da parceria considerando que o cenário de pandemia alterou a dinâmica de funcionamento do sistema Judiciário, o que impossibilitou a continuidade das ações conforme originalmente previsto tendo em vista que a proposta visa prestar assistência jurídica à adolescentes que enfrentam processos infracionais. A suspensão foi autorizada por 60 dias e, agora, mais uma vez, a instituição solicita prazo para nova suspensão (SEI 48328000) com a justificativa de que continuam aguardando retorno por parte dos representantes do sistema Judiciário. Luiza destaca que, independentemente da problemática envolvendo a questão da pandemia, a instituição já enfrentava problemas para execução do projeto considerando a dependência de autorização do Judiciário para realizar suas ações. O Conselho delibera por autorizar a suspensão temporária do projeto por ocasião do contexto de pandemia e, ainda, por notificar a instituição para que apresente definição sobre o público alvo da proposta, com os devidos esclarecimentos a respeito da estratégia que será utilizada para alcance do público apesar das dificuldades relatadas. O Conselho estabelece prazo de 30 dias para que a instituição se manifeste. Item 6. Processo nº 00400-00046414/2020-51 – Resposta da Ungef à notificação sobre e-mail enviado à instituição Projeto Nova Vida - PRONovi. A Diretoria Executiva do CDCA - Direx encaminhou ao CAFDCA, para monitoramento, situação envolvendo suposta mensagem encaminhada às OSC's pela Ungef a respeito do tema da suspensão das atividades das instituições. A Direx solicita, ainda, ao Conselho esclarecimentos a respeito da suspensão dos prazos para o caso específico da instituição PRONovi. Luiza esclarece que a Ungef não enviou a notificação citada nos autos, tanto é que a suposta mensagem não consta no processo. Considerando que a situação diz respeito à projeto também tratado na reunião em andamento, o Conselho delibera que será encaminhada, como resposta à Direx, a deliberação do CAFDCA em relação ao item 10 do presente documento. Item 7. Processo nº 00417-00038281/2018-09 – Instituição: Associação de Ginástica da Octogonal e Cruzeiro – Aginoc. Projeto: Viver Infância e Adolescência com Esporte e Arte. Edital nº 05/2018. A instituição foi notificada pela Ungef para que se manifestasse sobre possível interesse em dar início às atividades do projeto. A instituição, então, respondeu que tem interesse em iniciar as atividades do projeto e que possui condições para tal. O processo foi encaminhado ao CAFDCA para deliberação acerca de autorização para início da execução da parceria e pagamento integral da primeira parcela de recursos. O Conselho delibera por solicitar esclarecimentos à instituição acerca da estratégia definida para a execução das atividades do projeto em relação à abordagem do público beneficiário e à metodologia da proposta, diante das limitações impostas pelo contexto de pandemia. Item 8. Processo nº 00417-00039141/2018-40 – Instituição: Instituto Social de Educação e Cultura - Isec. Projeto: Ampliação e Qualificação da Oferta de Serviços Socioeducativos às Crianças e Adolescentes em Situação de Risco e Vulnerabilidade Social. Edital nº 05/2018. A comissão gestora da parceria comunica o CAFDCA sobre adequação orçamentária realizada pela instituição no projeto considerando que houve economia não prevista de recursos nas contratações de pessoal. A relocação foi realizada com base no item 4, parágrafo primeiro, do Edital de Seleção nº 05/2018 que permite remanejamento de importância correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do projeto mediante comunicação posterior. O Conselho toma conhecimento da adequação. Item 9. Processo nº 00417-00038100/2018-36 – Instituição: Projeto Nova Vida – PRONovi. Projeto: A Cultura como Semente de um Bom Futuro. Edital nº 05/2018. O CAFDCA encaminhou consulta à AJL solicitando reanálise da situação da OSC junto à Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social - PjFeis considerando, especialmente, o conteúdo de parecer contábil emitido pela promotoria. O Conselho toma conhecimento da manifestação da AJL em resposta à referida consulta. A AJL entende que o parecer demonstra fragilidade da contabilidade da instituição e que, mesmo assim, a

certidão positiva da PjFeis seria suficiente para retenção de repasses à instituição. A AJL conclui que fica demonstrada a situação de irregularidade da instituição o que impossibilita o repasse para o projeto. Valdemar acredita que o problema diz respeito à mera questão contábil e que isso não deveria ser empecilho para a realização do repasse. Karina e Francisco destacam a importância de ser aplicada a Resolução Ordinária nº 64 do CDCA/DF. Francisco destaca que houveram casos semelhantes que chegaram a ser reavaliados pelo Ministério Público, o que poderia representar um precedente. O Conselho, considerando a manifestação da AJL, entende pela impossibilidade de repasse dos recursos. O Conselho delibera, ainda, seguindo a tramitação prevista pela Resolução Ordinária nº 64 do CDCA/DF, pela elaboração de um parecer sobre a situação do processo, o que será feito pela conselheira Grazielle. O documento fará parte da reunião já agendada com a AJL e, em seguida, será encaminhado para apreciação pelo pleno do CDCA. O Conselho delibera, também, que a Resolução Ordinária nº 64 e o parecer da conselheira deverão ser incluídos nos autos e que a instituição deverá ser notificada sobre as decisões. Item 10. Processo nº 0417-001619/2015 - Instituição: Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - Abrace. Projeto: Aquisição de Equipamento de Ressonância. O CAFDCA, em sua 43ª Reunião Ordinária, deliberou sobre solicitação da instituição para uso de recursos provenientes dos rendimentos das aplicações financeiras para complementação do valor captado para execução do projeto. Considerando a dificuldade técnica para apurar esses valores e, ainda, o entendimento de haver interesse público na suplementação orçamentária para execução do projeto, o CAFDCA, na oportunidade, decidiu por propor a suplementação do recurso restante à instituição por parte do FDCA, até o valor total do objeto. À época, o Conselho decidiu, também, por enviar consulta à AJL acerca da legalidade de tal suplementação sem prévio lançamento de Edital de Chamamento Público. O Conselho toma conhecimento da manifestação da AJL que entende que há a possibilidade de inexistência ou de dispensa de edital para casos específicos, de acordo com os regramentos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Mrosc. A Assessoria entende que a possível situação de exceção deve ser definida pelo CDCA e que, caso aprovada, deverá ser dada a devida publicidade ao extrato do ato de justificativa. A AJL recomenda, ainda, o encaminhamento dos autos à Controladoria Setorial de Justiça para análise prévia. O CAFDCA delibera, então, por encaminhar a solicitação de suplementação para deliberação do pleno do CDCA, com sugestão de encaminhamento à Controladoria Setorial de Justiça caso aprovada a suplementação e, posteriormente, publicação do extrato da dispensa/inexistência de Edital. Destaca-se que a análise técnica do plano de trabalho será posteriormente objeto de análise pelo CAFDCA, uma vez definida a questão da suplementação. Item 11. Processo nº 00417-00039203/2018-13 – Instituição: Casa Azul Felipe Augusto. Situação: Bloqueio de repasse de recursos à instituição. O CAFDCA toma conhecimento do ofício encaminhado pela instituição ao CDCA sobre bloqueio de repasses aos projetos da OSC em execução no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF. A instituição, no documento, argumenta que as decisões de órgãos de controle tomadas como base para a suspensão, são defasadas e distantes da legislação vigente, o MROSC e que, portanto, não há impedimentos para a continuidade dos repasses. A instituição afirma que não pode ser prejudicada por haverem processos de prestação de contas pendentes de análise por parte da Administração Pública. A instituição solicita encaminhamento da solicitação à Plenária do CDCA e, ainda, à Sejus/DF. Luiza esclarece que a Diretoria de Prestação de Contas vem enfrentando desafios nos últimos meses e destaca que, recentemente, foi formada uma comissão permanente para dar celeridade à análise dos processos de prestação de contas. Luiza informa que a Casa Azul é uma das instituições que tem sido prioridade da equipe para ter suas contas analisadas com a maior brevidade possível, considerando a situação delicada em que a instituição se encontra. O Conselho, após análise dos autos, delibera por enviar ofício à Ungef determinando que seja dada prioridade ao caso da instituição. A questão será, ainda, incluída na pauta da reunião agendada com a AJL. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada à uma hora e trinta minutos, e eu, Barbara Neri Almeida de Oliveira, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo coordenador adjunto do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Francisco Rodrigues Corrêa, Coordenador Adjunto.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

~~OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE E EXECUTANTE, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, e alterações, resolvem:~~

~~Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma especificada:~~

~~DE: UO—14203 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural~~

~~UG—210203 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural~~

~~PARA: UO—14401 Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal~~

~~UG—210101 Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal~~